LEI Nº 3005 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2687, de 23.04.97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2687, de 23.04.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - 01 (um) diretor ou professor da escola pública do ensino fundamental;
III - 01 (um) pai de aluno da escola pública do ensino fundamental;
IV - 01 (um) servidor da escola pública do ensino fundamental;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2976, de 20.07.01.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 92/2001